



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KATIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

FERNANDA DA SILVA SANTOS (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

FILIPPE CARDOSO DE AZEVEDO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	7
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	7
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	9
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	9
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	11
Atos do Conselho Fiscal do PREVIQUEIMADOS.....	12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	12

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.600, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.579, de 11 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608/12, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;
o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que *renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;*

os indicadores condicionantes da análise de risco realizada pela Comissão Técnico-científica da Secretaria Municipal de Saúde, associados a uma redução da procura por atendimento médico para casos de COVID-19, após a ocorrência de uma “segunda onda” em novembro de 2020, com a redução da demanda por leitos no hospital de campanha após esse período, o que justifica alteração das medidas de flexibilização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do SARS-COV2, vetor da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º - Por força do reconhecimento que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade;
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º - Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º - Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato infralegal a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas, após a expedição do presente decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 3

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato infralegal a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar a referência municipal para atendimento da COVID-19 para avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º - Os servidores públicos que realizam atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de síndrome gripal nos hospitais ou em unidades da rede municipal de atenção primária a saúde, cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficarão afastados mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

§1º - São consideradas condições de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestação de alto risco;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC ≥ 40).

§ 2º - Em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal, devendo, preferencialmente, ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO há pacientes suspeitos ou confirmados com a COVID-19.

§ 3º - Tendo em vista que a infecção pela doença não proporciona imunidade permanente, e que, os episódios epidêmicos podem retroceder ou progredir ciclicamente na medida em que haja indivíduos susceptíveis a infecção entre a população. O afastamento dos servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficará condicionado ao estrato de risco de transmissão vigente e a vacinação destes. Podendo o mesmo ser suspenso mediante avaliação médica, caso haja constatação de baixíssimo risco de transmissão associada a imunização, haja vista que as vacinas em uso não oferecerão 100% de proteção.

Art. 6º - Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 7º - Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 8º - FICAM PROIBIDOS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, passeata e outras atividades afins;
- II. Atividades coletivas de cinema, teatro, circos e afins;
- III. Salão de festa, para a realização de todas as atividades.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 4

Art. 9º - FICAM AUTORIZADOS o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, desde que respeitadas as medidas previstas no art. 10 deste decreto:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal;
- II. farmácias e drogarias;
- III. borracheiro, autopeças, chaveiros e oficinas mecânicas;
- IV. *petshops* e clínicas veterinárias;
- V. provedores de Internet;
- VI. postos de gasolina;
- VII. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e equipamentos de proteção individual - EPIs;
- VIII. bancas de jornal;
- IX. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- X. funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, permitindo o sistema self-service, mediante a utilização de luvas descartáveis para o autosserviço, as quais deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos, até as 22h, desde que respeitadas as medidas previstas no art. 10 deste decreto;
- XI. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos;
- XII. comércio de rua;
- XIII. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;
- XIV. atividades religiosas;
- XV. aulas teóricas nas autoescolas;
- XVI. academias, autorizadas apenas as aulas individuais que não envolvam contato, sendo vetada a utilização de bebedouros;
- XVII. consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres;
- XVIII. futebol de várzea apenas para os maiores de 18 (dezoito) anos, vedada a atividade entre crianças no mesmo ambiente e a presença de público;
- XIX. atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;
- XX. cursos livres;
- XXI. aulas nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no art. 10 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

§ 1º - Fica vedada a permanência de mais de 02 (duas) pessoas por mesa nos estabelecimentos comerciais, exceto quando for o caso de serem membros do mesmo grupo familiar ou de amigos e, desde que todos concordem unanimemente.

§ 2º - O horário de funcionamento das atividades e serviços relacionados neste artigo será até às 22h, devendo ser evitada, após esse horário, a circulação de pessoas.

§ 3º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados e academias poderão funcionar até às 22h, e após esse horário, com normalidade de entrega – sistema “*delivery*”.

§ 4º - As farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24h.

§ 5º - As academias deverão determinar horário diferenciado para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 6º - Fica permitido o funcionamento das piscinas para práticas aquáticas, bem como a utilização dos chuveiros das academias, desde que respeitadas as medidas previstas no art. 10 deste decreto.

§ 7º - As práticas de artes marciais assim como de dança não poderão ter contato físico e as aulas de “*CrossFit*” não poderão fazer uso de equipamentos de difícil higienização, como pneu e corda naval.

§ 8º - As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários.

§ 9º - Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 10 - Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 5

Art. 10 - As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 05 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa;
- II. aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. garantir máscaras, luvas de borradas, toucas e luvas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19;
- XII. as academias e boxes de “CrossFit” deverão disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ao lado de todos os equipamentos para realizar a higienização antes e depois de sua utilização, quanto para higienização das mãos dos alunos.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 11 - Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único - Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 12 - Ficam autorizadas as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição.

§ 1º - Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º - É vedada a realização de qualquer tipo de show musical ao vivo, ou quaisquer outros eventos de entretenimento.

§ 3º - Os feirantes que comercializarem alimentos, deverão priorizar a venda para consumo fora do local.

§ 4º - Os feirantes que comercializarem alimentos, cujos clientes optem pelo consumo no local, deverão observar as regras previstas no art. 10 deste decreto.

Art. 13 - Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 metros, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º - As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º - Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 14 - Deverá ser reduzida em 30% (trinta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 6

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 15 - Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste decreto.

Art. 16 - São consideradas atividades essenciais a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 17 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e o art. 266 do Decreto nº 2.512/2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no art. 266 do Decreto 2.512/2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 18 - Fica revogado o Decreto nº 2.579/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 19 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1073/21. EXONERAR a servidora **LUCIANA SANTANA DE LIMA**, matrícula 14451/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, a contar de 10/03/2021.

PORTARIA Nº 1074/21. EXONERAR o servidor **MARCOS MACHADO DA SILVA**, matrícula 14446/01, do cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, do Gabinete do Prefeito – GAP, a contar de 10/03/2021.

PORTARIA Nº 1075/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 584/21 publicado no DOQ 010/21 em 14/01/2021, que NOMEOU o servidor **JONAS DE JESUS BARRETO**, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 15/01/2021.

PORTARIA Nº 1076/21. NOMEAR **LUIS FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO**, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, a contar de 10/03/2021.

PORTARIA Nº 1077/21. NOMEAR **ISABEL GUIMARÃES DA ROCHA DA SILVA**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 10/03/2021.

PORTARIA Nº 1078/21. NOMEAR **ROSEMARY DE OLIVEIRA MACHADO BRAGA**, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - SEMUTER, a contar de 10/03/2021.

PORTARIA Nº 1079/21. NOMEAR **THAYANE DE PAULA NOGUEIRA**, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, a contar de 10/03/2021.

PORTARIA Nº 1080/21. NOMEAR **NILTON SILVA JUNIOR**, no cargo em comissão de Assessor do Departamento de Informática, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 10/03/2021.

PORTARIA Nº 1081/21. NOMEAR **LUCIANA SANTANA DE LIMA**, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, a contar de 11/03/2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 7

PORTARIA Nº 1082/21. NOMEAR **MARCOS MACHADO DA SILVA**, no cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito – GAP, a contar de 11/03/2021.

PORTARIA Nº 1083/21. NOMEAR **VALERIO PIO PEREIRA JUNIOR**, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito – GAP, a contar de 11/03/2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 1841/2019/03. Requerente: Helen Maria Cocenza Rodrigues.
Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 20/22, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 25/26, **INDEFIRO** o pedido de indenização de licença prêmio não gozada, na forma do art. 119, I, da Lei 1060/11, uma vez que não há período aquisitivo de licença prêmio a ser indenizado, em razão da prescrição.

Processo nº 0626/2019/20. Requerente: Ednilson Rodrigues Gomes.
Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 24/26, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.29/30, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Previdência Social e outro ente federativo e indicadas nas certidões de fls. 05/07 e 19/20, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 21, totalizando 6.133 (seis mil, cento e trinta e três) dias, correspondendo a 16 anos, 09 meses e 23 dias prestados antes da data de admissão do servidor (29/03/1996), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº 2476/2020/06. Requerente: Nilma Victor Bezerra. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 14/16, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.19/20, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Previdência Social e indicadas nas certidões de fls. 10/11, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 12, totalizando 5.889 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove) dias, correspondendo a 16 anos, 01 mês e 19 dias prestados antes da data de admissão da servidora (27/04/2015), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº. 0454/2021/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta da servidora **SUELY REGLY STUTZ SOARES**, Professor II, matrícula nº 5932/31, com a servidora **MILENA RAQUEL DE FIGUEIREDO EUGENIO**, Professor II, matrícula nº. 22426, pelo período de 2 anos, **a contar de 02/01/2021**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Belford Roxo.

Processo nº. 0455/2021/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta da servidora **ADRIANA MALTA DA SILVA JAMAR**, Professor II, matrícula nº 11691/01, com o servidor **MARIO LUCIO DE SOUZA JUNIOR**, Professor II, matrícula nº. 96636, pelo período de 2 anos, **a contar de 01/02/2021**, de acordo com art. 9º, I do Decreto nº 2064/16, para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Mesquita.

Processo nº. 0456/2021/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta da servidora **EDINEIA MOREIRA DE SOUZA CRISPIM**, Professor II, matrícula nº 10917/01, com a servidora **JAQUELINE CORREIA DA SILVA TEIXEIRA**, Professor II, matrícula nº. 5519, pelo período de 2 anos, **a contar de 02/01/2021**, de acordo com art. 9º, I do Decreto nº 2064/16, para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Paracambi.

Processo nº. 0457/2021/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta da servidora **TAYOANA PEREIRA PILEGI**, Professor II, matrícula nº 11710/01, com a servidora **AMANDA FARIA DA SILVA GUEDES**, Professor II, matrícula nº. 10080, pelo período de 2 anos, **a contar de 01/02/2021**, de acordo com art. 9º, I do Decreto nº 2064/16, para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de São João de Meriti.

Processo nº. 0458/2021/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta da servidora **BRUNA MAIA DA SILVA**, Professor II, matrícula nº 6058/51, com a servidora **ROSANA CRISTINA DE ANDRADE DA ROCHA**, Professor II, matrícula nº. 10/712653-5, pelo período de 2 anos, **a contar de 02/01/2021**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Nova Iguaçu.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 356/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão de Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **PALOMA COSTA DA SILVA LIBERATO**, matrícula nº 14174/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “F” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 04/02/2021. (**Processo nº 0303/2021-05**).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 8

PORTARIA N.º 357/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **TATIANA CORDEIRO ERMINDOLFO ARAUJO**, matrícula nº 14162/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 02/02/2021. (**Processo nº 0266/2021-05**).

PORTARIA N.º 358/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **ALINE ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 14158/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 02/02/2021. (**Processo nº 0271/2021-05**).

PORTARIA N.º 359/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **ADRIANA CRISTINA DE ASSIS BIANCHI**, matrícula nº 14154/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 05/02/2021. (**Processo nº 0320/2021-05**).

PORTARIA N.º 360/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **MARCELA SOUZA DA COSTA**, matrícula nº 14181/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 29/12/2020. (**Processo nº 3811/2020-05**).

PORTARIA N.º 361/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para o servidor **DIEGO UBIRATAN BEZERRA DA LUZ**, matrícula nº 14183/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 30/12/2020. (**Processo nº 3821/2020-05**).

PORTARIA N.º 362/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para o servidor **MOISES MACHADO NASCIMENTO GLORIA**, matrícula nº 14151/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 31/12/2020. (**Processo nº 3831/2020-05**).

PORTARIA N.º 363/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para o servidor **LUCAS DUTRA PEREIRA**, matrícula nº 14169/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 29/12/2020. (**Processo nº 3806/2020-05**).

PORTARIA N.º 364/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **DANIELE FRANCISCA CORDEIRO**, matrícula nº 14159/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 29/12/2020. (**Processo nº 3805/2020-05**).

PORTARIA N.º 365/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **TATIANE PEREIRA DA CUNHA**, matrícula nº 14161/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 29/12/2020. (**Processo nº 3779/2020-05**).

PORTARIA N.º 366/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **PRISCILA FARIAS GUIMARÃES DA SILVA**, matrícula nº 14150/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 30/12/2020. (**Processo nº 3826/2020-05**).

PORTARIA N.º 367/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **BEATRIZ DE ANDRADE MENDES**, matrícula nº 14171/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 29/12/2020. (**Processo nº 3800/2020-05**).

PORTARIA N.º 368/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **SARAH DIVA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 14173/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 29/12/2020. (**Processo nº 3801/2020-05**).

PORTARIA N.º 369/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **ISABELLA DE MELLO LEITE**, matrícula nº 14172/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 06/01/2021. (**Processo nº 0036/2021/05**).

PORTARIA N.º 370/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **DANIELE DA SILVA SOUZA VIANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 14163/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 29/12/2020. (**Processo nº 3808/2020/05**).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 9

PORTARIA N.º 371/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **ANA CRISTINA DOMINGOS DA SILVA**, matrícula nº 11695/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de atuação do referido Processo Administrativo, a saber, 13/02/2020. (**Processo nº 0538/2020/05**).

PORTARIA N.º 372/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **ADILCELÊA MARTINS DE SOUZA**, matrícula nº 11007/01– Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de atuação do referido Processo Administrativo, a saber, 21/07/2020. (**Processo nº 1862/2020/05**).

PORTARIA N.º 373/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **FERNANDA NUNES DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 14149/01– Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de atuação do referido Processo Administrativo, a saber, 07/01/2021. (**Processo nº 0044/2021/05**).

PORTARIA N.º 374/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **PRISCILLA SOUSA CAMPOS DA SILVA**, matrícula nº 14148/01– Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de atuação do referido Processo Administrativo, a saber, 04/01/2021. (**Processo nº 0005/2021/05**).

PORTARIA N.º 375/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **ISABELA DA SILVA NASCIMENTO RABELO**, matrícula nº 14168/01– Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de atuação do referido Processo Administrativo, a saber, 30/12/2020. (**Processo nº 3823/2020/05**).

PORTARIA N.º 376/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **RAPHAELA EUGENIO GOMES SILVA**, matrícula nº 14155/01– Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de atuação do referido Processo Administrativo, a saber, 29/12/2020. (**Processo nº 3804/2020/05**).

PORTARIA N.º 377/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **DANIELA FEIJÓ**, matrícula nº 14180/01– Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de atuação do referido Processo Administrativo, a saber, 30/12/2020. (**Processo nº 3822/2020/05**).

PORTARIA N.º 378/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **GABRIELA ALVES FERREIRA**, matrícula nº 14143/01– Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de atuação do referido Processo Administrativo, a saber, 04/01/2021. (**Processo nº 0003/2021/05**).

PORTARIA N.º 379/SEMAD/2021 — - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, em se tratando de troca do ambiente de trabalho, **DEFIRO** a concessão do Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento), conforme **Processo: 5278/2019/09**, à partir da data de publicação.

KATIA RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

Processo nº 3558/2020/09. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls.140/141, e em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.149/153, bem como o parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 159/160, **AUTORIZO** a prorrogação e aditivo ao contrato referente ao Pregão nº 20/2017, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a despesa no valor de R\$ 1.661.046,53 (hum milhão, seiscentos e sessenta e um mil e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) em face da empresa – **CONSERV IGUAÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ nº 09.588.780/0001-07**, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e sanificação (higienização), serviços de recepção, serviços de vigilância desarmada (vigia), serviço de condução de veículos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme Ata de Registro de Preços Nº 01/2018, do procedimento licitatório nº 2731/2015/09, pelo prazo de 12 (doze) meses.
(Publicado no D.O.Q nº 046, de 09/03/2021 e republicado por incorreção no número do processo)

CRISTIANE LÓBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Atos do Conselho Municipal de Educação

Ato nº 004/CME/2021 – O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso das suas atribuições, vem através deste tornar público o Extrato da Sessão Extraordinária no CME realizada no dia 04 de março de 2021.

EXTRATO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS -CME - 04/03/2021
REUNIÃO REALIZADA PRESENCIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 10

PARTICIPANTES: André Luiz Monsores de Assumpção, Aparecida Alves dos Santos Coelho, Eucilea Barbosa Soares da Silva, Fernando Cesar Vicente Rosa, Katia de Oliveira Zabeu da Silva, Waleska Rodrigues Costa.

ORDEM DO DIA: De forma presencial no Teatro Municipal Marlice Margarida Ferreira da Cunha -Teatro Metodista, Rua Marinho Hemerito de Oliveira, nº 1180, Vila Pacaembu - Queimados, com início às 10 horas, a professora Aparecida Alves dos Santos Coelho, secretária do CME, fez a leitura da ata da reunião realizada no dia vinte um de janeiro de dois mil e vinte um, a qual foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. O Presidente do CME, André Luiz Monsores de Assumpção fez uma breve saudação aos conselheiros (as) presentes, agradeceu a presença e deu início ao primeiro item da pauta, exposição das condições de funcionamento das escolas municipais Infraestrutura, alimentação, docentes e transporte. Com relação a infraestrutura apresentou quadro com as pendências de todas as Unidades Escolares comprovando, com imagens, a situação de algumas Unidades Escolares, tais como a Escola Municipal Elói D Teixeira, Escola Municipal Allan Kardec, Escola Municipal Senador Nelson Carneiro, Escola Municipal Washington Manoel, Escola Municipal Iracema Garcia e Escola Municipal Dr. Francisco Manoel Brandão. Enfatizou que os principais problemas estruturais nas Unidades Escolares supracitadas, como infiltrações, poda de árvores e capina, extintores de incêndio com prazo vencido, instalações elétricas danificadas, dentre outros. Com relação a alimentação escolar, informou que no início de 2020 houve a contratação, por meio de licitação, da empresa Pink Pepper Alimentos LTDA EPP, CNPJ 02.322.385/0001-39, cujo contrato foi suspenso logo no início do estado de pandemia. Esse contrato precisaria ser renovado, porém, ao longo do mês de janeiro recebemos algumas denúncias que precisam ser apuradas, visto que apontam irregularidades na contratação de merendeiras, sobre os Kit Merenda, informou que os mesmos foram adquiridos da empresa Horto Central Marataizes LTDA, CNPJ 39.818.737/0001-51. O contrato 1164.2020.05, no valor total de R\$ 3.498.772,80, refere-se a aquisição e entrega de três remessas de Kits Alimentação, para os meses de outubro, novembro e dezembro. Do valor total da dívida a gestão anterior realizou o empenho de R\$ 1.800.00,00, mas não efetivou o pagamento. Por consequência, a empresa efetuou a entrega de somente duas das três remessas. Sobre a questão dos docentes na rede municipal existe previsão de aumento da demanda e oferta de vagas na rede, necessidade de convocação de professores. Em relação aos Transportes destacou que o município conta com 3 ônibus cedidos pelo Governo do Estado, cujo contrato venceu em dezembro de 2020. Iniciou-se em 14 de fevereiro de 2020 um contrato com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Nova Iguaçu, CNPJ 30.832.554/001-16, com o objetivo de implantar o serviço de bilhetagem. Esse contrato não chegou a ser iniciado efetivamente, tendo sua validade finalizada em 13 de janeiro de 2021, e contratação da empresa Rodrigues e Cunha Transporte LTDA, CNPJ 11.413.391/001-92, cujo objetivo é de disponibilizar 7 (sete) ônibus para atendimento a essa demanda específica. Com respeito as ações realizadas os destaques foram para revisão de contratos, agenda de manutenção nas escolas, em algumas já foram finalizadas como na Escola Municipal Paulo Freire e na Escola Municipal Diva Teixeira Martins, na Escola Municipal Cleon Cavalcante as obras estão em andamento, abertura de processo licitatório para contratação de Kit Merenda, e abertura de processo licitatório para contratação de Empresa para a Merenda Escolar, análise dos casos de desvio de função, análise das vagas disponíveis para nova convocação, estudo de viabilidade para ampliação das vagas de docentes e apoio, andamento ao processo da bilhetagem e andamento ao processo de aluguel de ônibus. O segundo item da pauta análise e aprovação do Plano de Retomada das Escolas Municipais, o Presidente do CME, André Luiz Monsores de Assumpção, informou que para o ano letivo de 2021 iniciou com o modelo remoto, e que existe a possibilidade de retomada gradativa, modelo híbrido, a partir de 5 de abril, e com capacitação de professores. O Plano de Ação para a Retomada das Aulas consta de medidas de prevenção, informação, modelo híbrido, apoio tecnológico e capacitação, e é necessário a participação do CME e do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação –SEPE na construção do mesmo. Ficou pactuado que o documento será compartilhado com o SEPE, através do Conselheiro Fernando Cesar Vicente Rosa, que representa a categoria no CME, dando oportunidade aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Queimados contribuírem com o documento protocolo de retomada das aulas. O prazo para devolutiva e até sexta feira dia doze de março de 2021. Referente ao terceiro item da pauta Apresentação do Plano de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação-PME, o destaque foi para a necessidade de atualizar o acompanhamento do plano nacional de educação e ausência de documento referente ao monitoramento do plano. O Presidente, informou que foi realizada a primeira reunião com a Equipe Técnica da SEMED, e perceberam que há necessidade de avaliação com metodologia e métricas bem definidas, ampliação da participação social no PME – Audiência Pública e criação de ações para alimentação do Plano de Ações Articuladas - PAR 4. No quarto item da pauta Discussão da Lei Nº 1494/2019, cria o Centro de Educação a Distância de Queimados- CEADQ, o Presidente do CME, fomentou que existe fragilidades na lei por não prevê a participação dos demais conselhos na organização do Sistema Municipal de Ensino – Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar-CAE, não aborda a questão da liberdade religiosa e não aborda a possibilidade de utilização de carga horária **Educação a Distância- EAD**. Passamos ao quinto item de pauta Discussão do Ato Nº 034/2019, que torna público o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância de Queimados – CEADQ, o Presidente do CME, que o documento se equivoca na descrição da Modalidade Semipresencial, além de limitar o atendimento do CEADQ somente para EJA, não garante a estrutura necessária para o funcionamento do CEADQ enquanto escola. Finalizando os pontos de pauta previamente construídas o Presidente do CME, propôs a aprovação da Minuta do Plano de Retomada, criação de Comissão para avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação, a agendamento de Audiência Pública para discussão dos Rumos da Educação Municipal e encaminhamento de sugestões para a revisão da Lei Nº 1494/2019 até 31/03/2021;A pedido do conselheiro Fernando Cesar Vicente Rosa, a primeira proposta foi retirada aguardando as propostas do SEPE para inclusão na minuta. Em seguida o Presidente do CME, abriu para colocações dos conselheiros. Na oportunidade a conselheira Waleska Rodrigues Costa, representante do Setor de Supervisão Escolar da SEMED, destacou que um dos problemas encontrados pela gestão atual nas questões de legislação e documentação a Supervisão Escolar não participou dessas elaborações, muitos dos supervisores nunca foram consultados. O Conselheiro Fernando Cesar Vicente Rosa representante dos Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE, solicitou que fosse proposto a SEMED rever o retorno dos funcionários do cargo de Cuidadores para o trabalho presencial (uma vez que as funções do cargo são restritas a alunos - que não estão indo as unidades neste momento), e ter atenção à carga horária de alguns cargos diante da relação de trabalho no formato virtual (o SEPE recebeu algumas demandas de orientação e pedido de intervenção nesse sentido), pois há relatos de extrapolamento da carga horária referente ao cargo - em especial ao cargo de Orientação Educacional. A conselheira Katia de Oliveira Zabeu da Silva, representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNBEB, informou que O Conselho de Acompanhamento e Controle do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS FUNDEB, disse que recebeu bimestralmente os relatórios e realizava as reuniões para aprovação das contas. Disse que não receberam o do sexto bimestre, por isso ainda não realizaram o parecer de 2020. Sobre o Conselho de Alimentação Escolar, informou que não tiveram nenhum acesso às contas e nem processos licitatórios para a compra dos kits é muito menos sobre a situação da empresa de merenda. Disse que “a cada ofício enviado solicitando informações só nos eram respondidos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 11

após várias ratificações”. Esgotados todos os assuntos de pauta, às doze horas e trinta minutos, os (as) conselheiros (as) deram por encerrada a Reunião Extraordinária do CME.

André Luiz Monsores de Assumpção

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº182/COMSAQ/2021

Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Queimados.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 25/02/2021, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1. 170 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que altera a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde têm como finalidade de Fiscalizar as Ações da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados e conceder parecer.

Resolve:

Artigo 1º: Ficam instituídas no Conselho Municipal de Saúde as Comissões Permanentes com a finalidade de Fiscalizar as Ações da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Município de Queimados, as Comissões fiscalizadoras têm autonomia para fiscalizar todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, bem como, as credenciadas pelo SUS.

Artigo 2º: Esta Resolução deverá ser fixada em local no qual todos possam ter visibilidade, nos Setores e Departamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Instituições Privadas Credenciadas no Sistema Único de Saúde, de acordo com a Lei nº12.527 de 18 de Novembro de 2011.

Artigo 3º: Em caso de descumprimento do Artigo acima o Conselho de Saúde notificará a Secretaria Municipal de Saúde para que tome as devidas providências.

Artigo 4º: O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes comissões;

Comissão de Orçamento e Finanças

Alessandro Silva / Usuário
Márcia Rodrigues Augusto/ Usuário
Janaina Barão de Souza/ Profissional
David Ribeiro da Silva /Gestor

Comissão de Fiscalização de Patrimônio e Infraestrutura

Marco Venício dos Santos/ Usuário
Regina Lucia Alves Costa Paiva/Usuário
Janaina Barão de Souza / Profissional
Elizeu Veiga de Azevedo /Gestor

Comissão de Saúde Mental

Marco Venicio dos Santos / Usuário
Alessandro Silva / Usuário
Janaina Barão de Souza / Profissional
Tânia Pereira Vitória Ribeiro / Gestor

Comissão de Saúde do Trabalhador - Vigilância em Saúde

Tatiana de Castro Rosa Faria / Usuário
Josué Silva da Costa / Usuário
Janaina Barão de Souza / Profissional
Elizeu Veiga de Azevedo /Gestor

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 12

Comissão de Assistência Farmacêutica

Josué Silva da Costa / Usuário
Alessandro Silva /Usuário
Jacyro Jose dos Santos Ferreira / Profissional
Monique Grazielle de Souza Alves / Gestor

Comissão de Recursos Humanos e Educação Permanente

Giancarlo Faria da Silva / Usuário
Josué Silva da Costa / Usuário
Janaina Barão de Souza / Profissional
Elizeu Veiga de Azevedo / Gestor

Comissão de Ética e Conduta

Waldira Viol Soares / Usuário
Maria Ramos da Graça Rocha / Usuário
Marcelo Ribeiro de Souza / Profissional
Tânia Oliveira Ferreira Alves /Gestor

Comissão de Assistência Especializada

Josué Silva da Costa / Usuário
Márcia Rodrigues Augusto / Usuário
Janaina Barão de Souza / Profissional
Fabio Santos Dias/ Gestor

Comissão de Atenção Básica

Silvane Ribeiro Enéas do Nascimento / Usuário
Josué Silva da Costa / Usuário
Jacyro Jose dos Santos Ferreira / Profissional
Júlio César Gomes Bezerra /Gestor

Artigo 5º: Fica revogada a Resolução N°172/COMSAQ/2020.

Artigo 6º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 01 de Março de 2021.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Fica Homologada conforme Decreto N° 2.482, de 10 de março de 2020, a RESOLUÇÃO nº 182/ COMSAQ/2021 de 25 de Fevereiro de 2021.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde

(Publicado no D.O.Q nº 042, de 03/03/2021 e republicado por incorreção no texto)

Atos do Conselho Fiscal do PREVIQUEIMADOS

O Presidente do Conselho Fiscal do PREVIQUEIMADOS, convoca todos os membros titulares para participar da reunião ordinária no dia 18/03/2021 – Quinta-feira, na sede da PREVIQUEIMADOS situado a Rua Félix, 1559 – Vila Camarim- Queimados, RJ a partir das 10hs com teto previsto até as 12hs, com a seguinte pauta prevista: 1) agendar reuniões do ano de 2021, 2) início da verificação documental para prestação de contas 2020.

Vinicius da Costa Rodrigues
Presidente do Conselho Fiscal

Atos do Poder Legislativo

REQUERIMENTO N°509/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR: VEREADOR WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 03ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, as Ilmas. Sras.

ANA LÚCIA ALVES BENEDITO
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
DRA. CAMILA DA SILVA BARROS
AMANDA ROMANO DA ROCHA
QUEILA SILVA PEREIRA
MÁYRA DA SILVA OLIVEIRA
LUCIANA GOMES SOARES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 047 – Quarta - feira, 10 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 13

JANY MARIA DA COSTA
SUELY RODRIGUES DO CARMO SANTOS
THAMIRES RIBEIRO BARBOSA
CINTIA DA COSTA RODRIGUES SANTOS
DANIELLE MACIEL DOS SANTOS
ISABELLE NASSER JÚLIO DE CASTRO
JANINE AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA
LÉTICIA CRUZ CASSIMIRO DE MORAES
LÍVIA DE ALMEIDA GOULART
REYLLA COUTINHO DE SOUZA
ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA TELES
ELISABETH JUSTINO DA SILVA
MICHELE DOS SANTOS ROCHA
MARIA CÉLIA ALVES ANDRADE
DINE ESTELA MOREIRA MORAES SANTOS
VERÔNICA SANTOS DA CUNHA DE ÁVILA RIBEIRO

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente